

Processo nº 714 /2021

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com contratos e vendas

**Direito aplicável:** Lei 23/96, de 26 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Rescisão do contrato de prestação de serviço "---" e devolução do valor pago no montante de €77,04 (€19,26 + €57,78).

**Sentença nº 192 / 21**

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada representada pelo advogado)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

A reclamada apresentou contestação e juntou documentos, designadamente a cópia de um contrato subscrito pela reclamante cujo duplicado foi enviado à reclamante, tal como já tinha sido enviado a cópia do contrato celebrado com a reclamada que, esta tinha em seu poder e juntou à reclamação como Doc.1.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Acontece que o contrato que foi entregue à reclamante não contém o Pack que é o objecto de reclamação, ao contrário do que acontece com a cópia do contrato que foi enviado pela reclamada a este Tribunal junto com a contestação e, cujo duplicado foi enviado à reclamante.

Ouvida a reclamante sobre esta questão por ela foi dito que *o contrato real que subscreveu não continha o Pack*, que é objecto de reclamação, e de resto a maior parte das coisas que lhe foram entregues não estavam preenchidas com o Pack. Só teve conhecimento do Pack, quando recebeu a primeira factura dois meses depois, e por não concordar com ele uma vez que, nem no contrato que tem com a reclamada na casa onde habita tem esse Pack por maioria de razão, nunca iria aceitar o Pack numa casa que era de seu pai e na qual não habita. O Tribunal, tem assim dois documentos que consubstanciam o mesmo contrato mas, com conteúdos diferentes.

Assim, o Tribunal não pode deixar de considerar o documento emitido pela reclamada e junto pelo reclamante com a reclamação uma vez que, é esse que em nosso entender o verdadeiro contrato que consubstancia a vontade da reclamante na celebração do contrato com a reclamada.

---

Assim, julga-se nula e de nenhum efeito a cláusula que introduziu no contrato celebrado entre a reclamante e a reclamada em Outubro de 2020, relativo ao contrato referente à morada -----<sup>o</sup> em Setúbal, com o CPE -----, tal como resulta da fotocópia do contrato junto ao processo com a reclamação.

### **DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação, pelo que a reclamada deverá cancelar o Pack, e em consequência deverá restituir à reclamante o valor que dela recebeu em consequência deste Pack que nunca foi aceite pela reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)